

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
nove de Setembro de dois mil e
onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
nove de Setembro de dois mil e
onze.**

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

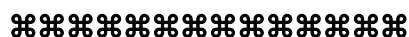
A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho chegou à reunião pelas 12:15 horas, em virtude de ter estado presente em Tribunal, conforme consta da justificação que apresentou e que se anexa à presente acta (**Anexo 9**).

A reunião foi interrompida, para almoço, no período compreendido entre as 12:25 horas e as 14:00 horas.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Manuel Fernandes Pereira não esteve presente durante o período da tarde, em virtude de ter que se apresentar em Tribunal, para um julgamento.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho chegou à reunião, no período da tarde, pelas 15:30 horas.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

1. REQ. N.º 1737/11 – PC N.º 770/00 – BANCO POPULAR PORTUGAL
2. REQ. N.º 1738/11 – PC N.º 771/00 – BANCO POPULAR PORTUGAL
3. REQ. N.º 1808/11 – PC N.º 168/11 – CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA
4. REQ. N.º 1868/11 – PC N.º 382/08 – MARIA OLIVIA DORES MATIAS GOMES
5. REQ. N.º 1698/11 – PC N.º 68/09 – LUIS MANUEL SANTOS GAMA
6. REQ. N.º 1609/11 – PC N.º 635/01 – JOAQUIM NETO SILVA CARLOS
7. 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
8. 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011
9. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2011 - ADITAMENTO.
10. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO.
- 11.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE 2011
- 11.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA NO ÂMBITO DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE – 2011, BIENAL INTERNACIONAL DE ARTES PLÁSTICAS E DESIGN INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE
- 11.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 11.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES
- 11.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM.
- 11.6 - PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NOS ART.ºS 19.º E 22.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2011
12. “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º5 /2011 – ABERTURA DE CONCURSO”
13. ADAE – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ALTA ESTREMADURA - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – BIÊNIO 2011/2012
14. CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DA CASA MUSEU 18 DE JANEIRO DE 1934.
15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA “REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DA PASSAGEM – 2.ª FASE – VIEIRA DE LEIRIA” – CP N.º04/2011 (DOEM)
16. ALARGAMENTO DA RUA GUILHERMINO MARQUES – CEDÊNCIA 174,00M² DE TERRENO DE MARIA TERESA DE NORONHA SANTOS GALLO FILIPE
17. REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPIEDADE SOBRE PRÉDIO SITO EM FONTE SANTA – PRÉDIO COM PARCELA DESANEXADA - REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL – AUDIÊNCIA PRÉVIA
18. ANULAÇÃO DA GUIA 2/8810/2011 EMITIDA EM NOME DA EMPRESA CIVILVIAS – CONSTRUÇÃO E VIAS, LDA, REFERENTE AO PAGAMENTO DA RENDA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011 NO ÂMBITO DO CONTRATO N.º 15/2002 DE 20.02.2002, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA BETUMINOSA.

19. PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
20. ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.
21. ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.
22. ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO. BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE E RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO
23. PROGRAMA DE ACTIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE – 2011 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO
24. APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. CLUBE DESPORTIVO MOITENSE – PROVA DE CICLISMO
25. RESUMO DE TESOURARIA



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de dez processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após os processos de obras incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais sete assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu o seguinte:
 - ⇒ Que foi abordado por um munícipe sobre a concessão do Parque de Campismo do INATEL, no sentido de saber se as condições “chocam” com as condições de concessão daquele terreno, e se os equipamentos que estão a ser colocados carecem de licenciamento.
 - ⇒ Relativamente ao estacionamento pago, e a serem verdade os dados que a comunicação social divulgou ao público, entende tratar-se de uma questão de desrespeito pela Câmara, pois esses dados deveriam vir aqui primeiro, tanto mais que já foram pedidos.

Em relação ao parque de Campismo do INATEL o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que o protocolo está a ser analisado pelos juristas e, em consequência dessa análise, o Sr. Presidente pedirá uma reunião ao Presidente do INATEL.

No que diz respeito ao estacionamento pago, o Sr. Vereador informou que já pediu à TUMG para fazer um mapa com os dados sobre o mesmo, tal como já o fez em relação às despesas do Estádio. O que se passou foi que, no âmbito da Conferência sobre a Mobilidade, o Presidente do Conselho de Administração da TUMG divulgou alguns números, que os jornalistas presentes divulgaram.

▪ **O Sr. Vereador Dr. António Santos** abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Perguntou quando é que se iniciam as obras da IVIMA?
- ⇒ Retomou o assunto da Estrada Paralela da Zona Industrial ser tão estreita e os passeios tão largos, reportando as questões que lhe foram transmitidas por alguns particulares.

Em relação à primeira questão, o **Sr. Presidente** respondeu que está à espera que o Presidente do Conselho de Administração da empresa marque a data da escritura de doação, porque logo após a sua celebração o Eng.º pode começar a obra.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** respondeu à segunda questão, informando que os serviços técnicos e os Eng.ºs autores do projecto compatibilizaram o estudo com a situação existente. Sobre a situação apontada chegaram à Câmara duas exposições de duas empresas, uma vez que utilizavam, indevidamente, o espaço para cargas e descargas.

▪ **O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Retomou o assunto relativo ao parque de campismo do INATEL, para referir que a instalação dos bungalows está a provocar a destruição de algum arvoredor, questionando se tal instalação é permitida e pedindo para que a situação seja verificada.
- ⇒ Pediu para que seja colocada sinalização adequada nos locais onde o trânsito se encontra interrompido, pois têm-se verificado alguns problemas com carros pesados, especialmente de noite, que se perdem quando se querem dirigir à Vieira.
- ⇒ Dirigiu-se, na qualidade de munícipe, à Secção de Águas, e verificou que há duas senhas para o atendimento: uma para pagamento de facturas e outra para todos os restantes serviços, que são mais demorados, e cujo atendimento é efectuado só por uma funcionária, aumentando a fila de espera, quando se constata que há funcionários parados que poderiam ser colocados no atendimento.
- ⇒ A Câmara está ou não a impor a devolução dos livros escolares?
- ⇒ Soube pela imprensa que a Câmara de Ourém estava a fazer uma candidatura turística internacional, e achou estranho, pois se o Presidente da Câmara Municipal de Ourém é também o Presidente da Região de Turismo

Leiria/Fátima, não lhe parece muito bem que a promoção esteja a ser feita a nível local e não da Região.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** respondeu à segunda questão, informando que esta semana houve uma reunião com a PSP e a Protecção Civil, os percursos estão estudados e vão ser encomendadas as placas necessárias para os sinalizar.

No que diz respeito ao atendimento na Secção de Águas o Sr. Vereador informou que a situação está a ser vista, pois prende-se com o pagamento do abono para falhas.

Relativamente aos livros escolares, a **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** informou que no ensino básico só há dois livros que se podem reaproveitar, pois a grande maioria é para escrever. Os professores estão a ser sensibilizados, estando até a ser estudada a existência, na nossa Biblioteca, de um banco de livros escolares, com troca.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu, relativamente à candidatura, que lhe parece que a mesma é transnacional, e que engloba os Santuários Marianos.

O **Sr. Presidente** referiu que vai tomar nota e verificar.

▪ **ACONTECIMENTOS OCORRIDOS COM A CASA DA CULTURA NO DIA 19/09/2011**

603 - Estiveram presentes na reunião o Arqt.º Miguel Figueiredo, da DOP – Divisão de Ordenamento e Planeamento, e a Eng.ª Susana Silva, Chefe da DOEM – Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, para reportarem a todo o executivo os acontecimentos ocorridos na Casa da Cultura e que deram origem à interrupção do trânsito.

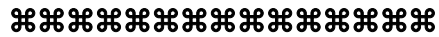
Da exposição, ressalta que a primeira preocupação, logo que se abriu a fenda na fachada do edifício, foi a segurança dos trabalhadores na obra e dos transeuntes, daí os grandes constrangimentos no trânsito. Depois de estabilizada esta situação, procedeu-se então à análise do que se passou. Dado que o projecto está a ser respeitado, parece que os problemas derivaram dos trabalhos de escavação, se bem que se está a tratar de uma reabilitação e o comportamento é sempre imprevisível.

Relatados os factos, torna-se necessário que a Câmara Municipal tome uma decisão: avançar para a demolição de todo o elemento, criando um corpo novo, ou então demolir todo o elemento refazendo o elemento decorativo previsto no projecto.

Depois de analisada a situação, a Câmara decide, por unanimidade, demolir todo o elemento. Decidiu ainda, por maioria, com o voto contra do Sr. Presidente da Câmara, refazer o elemento decorativo existente previsto no projecto.

- **O Sr. Presidente prestou as seguintes informações:**

- ⇒ Falecimento do pai do Sr. Dr. Victor Faria, Assessor Jurídico do Município;
- ⇒ O Edifício da Resinagem entra em obra na próxima semana;
- ⇒ Salientou, do resultado da reunião com a Ministra do Ambiente, a intenção de lançar o mais rápido possível o concurso da ponte e a manutenção do compromisso da obra das arribas, dado que já se encontrava consignada. O problema do areal ficará para mais tarde.
- ⇒ Ontem houve Assembleia Geral da SIMLIS e as novas tarifas significam, para a Câmara da Marinha Grande, a redução da facturação anual.



1 - REQ. N.º 1737/11 – PC N.º 770/00 – BANCO POPULAR PORTUGAL

604 - Presentes Projectos de Arquitectura, das Especialidades e de Alterações aos projectos inicialmente aprovados, referentes à obra de “Construção de Bloco Habitacional”, levado a efeito no Lote 4 do Loteamento Urbano sito na Rua Vasco da Gama, Casal dos Ossos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 154/2001, de 22/02, prorrogado através dos Alvarás n.º 197/2002, de 19/03 e n.º 177/2003, de 21/04, sendo este último prorrogado em 30/03/2005, bem como o Alvará de Obras de Alterações n.º 235/09, de 23/12, com Primeira Prorrogação datada de 22/06/2010 e Segunda Prorrogação datada de 21/09/2010.

Presente requerimento n.º 1737/11, de 26/08, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1738/11 – PC N.º 771/00 – BANCO POPULAR PORTUGAL

605 - Presentes Projectos de Arquitectura, das Especialidades e de Alterações aos projectos inicialmente aprovados, referentes à obra de “Construção de Bloco Habitacional”, levado a efeito no Lote 5 do Loteamento Urbano sito na Rua Vasco da Gama, Casal dos Ossos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 155/2001, de 22/02, prorrogado através dos Alvarás n.º 196/2002, de 19/03 e n.º 181/2003, de 21/04, sendo este último prorrogado em 30/03/2005, bem como o Alvará de Obras de

Alterações n.º 239/09, de 23/12, com Primeira Prorrogação datada de 22/06/2010 e Segunda Prorrogação datada de 21/09/2010.

Presente requerimento n.º 1738/11, de 26/08, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1808/11 – PC N.º 168/11 – CATARINA ALEXANDRA MARQUES SILVA

606 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação (incluindo a demolição de edificações existentes), a levar a efeito num prédio urbano sito no gaveto da Rua das Laranjeiras com a Rua Parque do Engenho, Lugar de Engenho, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/08/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua das Laranjeiras e Rua Parque do Engenho, com a largura de 1,60m. Junto da Rua das Laranjeiras, o muro deverá recuar 4,60m face ao eixo daquela via, mantendo o alinhamento proposto junto da Rua Parque do Engenho.**
- 2. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.**
- 3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**

- i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua das Laranjeiras e Rua Parque do Engenho, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1868/11 – PC N.º 382/08 – MARIA OLIVIA DORES MATIAS GOMES

607 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de um Edifício de Habitação e Comércio (incluindo dois estabelecimentos de restauração e bebidas), localizado na Rua Pires de Campos, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 28/10/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, de peças escritas e desenhadas que incluam a correcta descrição da composição das fracções, respectiva permissão e áreas comuns, de forma a poder ser

emitida a correspondente certidão de sujeição do prédio ao regime de propriedade horizontal, subjacente à pretensão.

2. Cumprimento dos aspectos referidos no parecer emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II), cujas observações se transcrevem.

“... ”

1 – Todos os compartimentos que não possuam ventilação natural, devem ser dotados de meios que assegurem a renovação forçada de ar, adequada às suas dimensões.

2 – O lavatório da instalação sanitária do pessoal do estabelecimento de restauração e bebidas, deve estar equipado com sistema de accionamento de água não manual.

3 – Os funcionários que estão a trabalhar no café e na sala de refeições, para acederem às instalações sanitárias do pessoal, teriam de entrar numa zona de acesso à cozinha, o que não seria um procedimento correcto. Sendo mais acessíveis as instalações sanitárias destinadas aos utentes, devem os lavatórios estar dotados de um sistema de accionamento de água não manual.

4 – Pelas mesmas razões, devem estes funcionários terem um local próprio para vestiário, equipado com armários individuais.

“... ”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07, relativa a cada estabelecimento.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1698/11 – PC N.º 68/09 – LUIS MANUEL SANTOS GAMA

608 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua da Esperança, Lugar de Casal Galego, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 141/10, de 03/09, com termo em 02/09/2011.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, relativos a alterações a realizar em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1609/11 – PC N.º 635/01 – JOAQUIM NETO SILVA CARLOS

609 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Anexos, levada a efeito num prédio rústico localizado no Juncal, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 633/02, de 16/08, com termo em 11/08/2003 e Alvará de Obras de Construção n.º 83/04, de 27/02, com termo em 08/03/2004.

Presente requerimento n.º 2361/07, de 21/06, relativo ao Licenciamento da “Legalização de Alterações” efectuadas à referida edificação, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011- REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

610 - Em reunião camarária de 14 de Setembro de 2011 foi presente a 17ª Modificação - 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, tendo a referida proposta de deliberação sido aprovada por maioria.

Considerando que na reunião de hoje, 29 de Setembro de 2011, será presente deliberação camarária tendo em vista a apresentação de um aditamento à 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para o ano de 2011;

Considerando que este aditamento irá determinar a inscrição de nova classificação económica numa unidade orgânica na qual no Orçamento Inicial não foi prevista qualquer dotação por inexistência de recrutamento;

Atento o exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do art.º 142.º do CPA, revogar a deliberação camarária tomada na reunião de 17 de Setembro de 2011, que determinou a submissão à aprovação da Assembleia Municipal da 17ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, constituída pela 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao

Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º do mesmo diploma legal.

A deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho.

Deverá ser dado conhecimento desta deliberação à Assembleia Municipal.

8 - 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

611 - Presente proposta da 17ª Modificação - 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2011, no valor de 610.245,26 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 415.121,81 euros nos reforços e 1.025.367,07 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011, no valor de 162.846,00 euros nos reforços e 773.091,26 euros nas anulações e constituída pelo reforço, em anos seguintes, de 1.440.313,15 euros;

2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais para 2011, no valor de 42.354,00 euros nos reforços e 165.354,00 euros nas anulações e constituída pelo reforço, em anos seguintes, de 5.737.824,00 euros.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e na alínea c), do n.º 2, do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, **delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 17ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, constituída pela 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais**, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º do mesmo diploma legal.

A deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho.

9 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2011 - ADITAMENTO.

612 - A Câmara Municipal, em reunião de 14 de Setembro de 2011, deliberou propor a 1ª alteração ao mapa de pessoal, assim como a sua submissão a apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção

actual – LVCR, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e os artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Naquela deliberação não ficou prevista a criação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de arquitectura, para exercício de funções na Divisão de Licenciamento e Urbanismo.

Acontece que à Divisão de Urbanismo e Licenciamento têm vindo a ser atribuídas novas competências, responsabilidades e exigências, decorrentes das alterações verificadas ao nível dos diferentes diplomas, particularmente no que se refere ao licenciamento de actividades específicas, reflexo da simplificação administrativa operada no âmbito da implementação do programa SIMPLEX.

Paralelamente, o novo modelo do Regime do Exercício da Actividade Industrial, transferiu para as autarquias algumas das competências relacionadas com o licenciamento industrial, até agora sob alçada das Direcções Regionais de Economia do Ministério da Economia e da Inovação.

A par disso, a Câmara Municipal da Marinha Grande aderiu à medida intersectorial ISO1 – Balcão do Empreendedor – Disponibilização de Serviços, no âmbito do Simplex Autárquico 2010/2011.

Esta medida incide, numa primeira fase, na prestação da informação necessária para o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção de permissões administrativas para o exercício das actividades económicas, criando condições para, numa fase seguinte, se disponibilizar serviços transaccionais e implementar a integração de sistemas de informação entre o Balcão do Empreendedor e os portais municipais.

Prevê-se assim um aumento das competências da Divisão, agravada com a implementação simultânea da tramitação desmaterializada dos procedimentos decorrentes de pedidos de licenciamento industrial, no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

A escassez de técnicos superiores na Divisão agravou-se quando, em 10 de Julho de 2011, cessou o contrato a termo certo de dois técnicos superiores, um dos quais com formação na área de arquitectura.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da LVCR, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e considerando que o mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2010, não previu a criação de um posto de trabalho na área de arquitectura, necessário para garantir o profícuo desenvolvimento daquelas atribuições, propõem-se a criação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação académica em arquitectura, para a Divisão de Urbanismo e Licenciamento, com a caracterização constante do posto de trabalho que se anexa.

Inicialmente, de forma a garantir a eficácia e eficiência dos serviços, o posto de trabalho será preenchido por recurso à figura da mobilidade interna na categoria, o que permitirá a imediata satisfação das necessidades que motivaram a sua criação, até ao termo do procedimento concursal comum destinado a este recrutamento.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, a Câmara Municipal, em 09 de Dezembro de 2010, aprovou e autorizou a afectação de verba para o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

Os montantes previstos destinavam-se à abertura, entre outros, de procedimentos para ocupação de postos de trabalho na categoria de técnico superior, área de contabilidade e finanças, área de direito e área de biologia. Pelos fundamentos de facto e de direito constantes dos respectivos actos administrativos, foi determinada a cessação excepcional destes procedimentos. Por este facto, poderá esta verba ser afecta ao recrutamento do posto de trabalho ora a criar, devendo, no entanto, ser precedida de previsão das respectivas classificações económicas destinadas ao recrutamento, na Divisão de Urbanismo e Licenciamento, o que passa por uma revisão ao orçamento das despesas correntes com pessoal.

Nestes termos, e considerando o exposto, propõe-se a presente alteração de acordo com o documento anexo (Anexo 1) que, uma vez aprovado, constituirá um aditamento à 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011.

Mais se propõe, a submissão a apreciação da Assembleia Municipal, juntamente com a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011 a em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da LVCR, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e os artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS TENDENTES AO PROVIMENTO DE TITULARES DOS CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO.

613 - Com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos serviços municipais cessaram, com efeitos a 30 de Dezembro de 2010, todas as comissões de serviço nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau dos dirigentes da estrutura orgânica anteriormente em vigor.

Por Despacho n.º 397/GAP/AP/2010, de 6 de Dezembro, em virtude da indispensabilidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços e observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, foram nomeados em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010, dez técnicos superiores.

De acordo com o preceituado no artigo 27.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, adaptável às especificidades da administração local autárquica por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passado 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

Em reunião de 27 de Janeiro de 2011, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da competência prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com o artigo 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua redacção actual, aprovar a abertura de procedimentos concursais tendentes ao provimento de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, para direcção e gestão das unidades orgânicas flexíveis que compõem a estrutura interna desta Câmara Municipal.

Sendo a decisão de abertura dos respectivos procedimentos concursais, de acordo com o preceituado no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, precedida de aprovação do órgão executivo deve, por conseguinte, também a suspensão ser decisão da Câmara Municipal.

Nestes termos e considerando que:

- Na incerteza das medidas a introduzir pela reforma da administração local autárquica, têm sido proteladas as diligências constantes no artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, com vista à publicitação dos respectivos procedimentos, não estando ainda por esse facto, constituído o universo de candidatos possíveis;

- Os procedimentos concursais são procedimentos administrativos complexos, compostos por um conjunto ordenado de actos e formalidades destinadas a habilitar a Administração Pública com o pessoal necessário à prossecução das suas atribuições;

- O acto inicial desse procedimento administrativo é dado pela decisão autorizadora da abertura do procedimento (no caso, a deliberação supra identificada), conforme defende Paulo Veiga e Moura, *in* Função Pública – Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes;

- A realidade económica, financeira e orçamental que se vive em Portugal, com o consequente pedido de assistência financeira à União Europeia, e respectivas medidas do Programa de Apoio Económico, impõem a adopção de novos modelos de gestão e de desenvolvimento;

- O Governo pretende levar a efeito uma mudança estrutural e simultaneamente estratégica do modelo actualmente consagrado para a administração local autárquica, assente numa profunda modificação da composição jurídica e organizacional, onde naturalmente, se inserem as alterações ao enquadramento legal autárquico, nomeadamente no que respeita às estruturas orgânicas e dotação de cargos dirigentes;

- Em 22 de Setembro do corrente, foi publicada em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, na qual são aprovados os princípios orientadores e os eixos estruturantes da reforma da administração local autárquica, que enformarão as iniciativas legislativas a submeter pelo Governo à Assembleia da República, para efeitos de aprovação;

- De acordo com o veiculado pela comunicação social, os novos critérios para determinação do número de cargos dirigentes assentam no número de habitantes do município, sendo que no caso da Marinha Grande (38.627 hab., fonte: censos 2011), esse universo representa uma redução superior a 50%, estimando-se que se tal medida avançar nos termos propostos, a esta Câmara Municipal caberá apenas 3 cargos dirigentes (a partir dos 30 mil habitantes, 1 cargo dirigente por cada 10 mil habitantes);

- Estas alterações necessariamente motivarão a alteração da estrutura interna actualmente em vigor;
- O desenvolvimento processual dos procedimentos em causa culmina na nomeação em comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes;
- Essa nomeação cessa, entre outros motivos, por extinção ou reorganização da unidade orgânica, tendo os dirigentes direito a uma indemnização, que na situação em apreço implicaria um aumento de despesa significativo na ordem dos 80.000,00€ (*vide* artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual);
- O actual contexto económico, tem um impacto nefasto nas finanças municipais, o que impõe cautela e prudência na tomada de decisões desta natureza;
- Tratando-se a situação fáctica subjacente de vacatura dos lugares, e estando em curso os procedimentos concursais tendentes à nomeação de novos titulares, as nomeações em regime de substituição podem manter-se;

Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, **delibere a imediata suspensão dos procedimentos concursais tendentes ao provimento de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, para as divisões que compõem a estrutura interna desta Câmara Municipal.**

A deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU, em obediência à anterior votação, uma vez que no seu entender este processo assume uma continuidade.

11.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE 2011

614 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna da DCCM - Divisão de Comunicação, Cooperação e Modernização, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de impressão de material gráfico e outros para as Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande – 2011, no âmbito da Bienal Internacional de Artes Plásticas e Design Industrial da Marinha Grande.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços, de impressão de material publicitário e outros, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar é de 8.746,00 euros a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a redução remuneratória prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto e/ou a mesma contraparte celebrado em anos anteriores a 2011, não havendo por este facto termo de comparação. Importa salientar que o material objecto da presente contratação apresenta características técnicas distintas de eventuais adjudicações efectuadas no passado.

Considerando que o procedimento a adoptar é o Ajuste Directo, previsto no artigo 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo que se prevê um valor do contrato seja inferior a 75.000,00.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 04/020216, conforme propostas de cabimento em anexo, com o n.º 2773/2011 e n.º 2774/2011.

Considerando que o serviço requisitante propõe que seja convidada a apresentar proposta a entidade **SERIGRAVA-SERIGRAFIA E BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA.**

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de impressão de material gráfico e outros para as Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande – 2011, no âmbito da Bienal Internacional de Artes Plásticas e Design Industrial da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA NO ÂMBITO DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE – 2011, BIENAL INTERNACIONAL DE ARTES PLÁSTICAS E DESIGN INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE

615 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -

A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna da DCCM - Divisão de Comunicação, Cooperação e Modernização, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de contratação de conferencista no âmbito das Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande – 2011, Bienal Internacional de Artes Plásticas e Design Industrial da Marinha Grande.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste numa prestação de serviços cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar é de 10.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a redução remuneratório prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto e/ou a mesma contraparte celebrado em anos anteriores a 2011, não havendo por este facto termo de comparação.

Considerando que por se tratar de um residente em país distinto de Portugal, não se aplica a obrigatoriedade de, em sede de formação do contrato, serem apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o procedimento a adoptar é o Ajuste Directo, previsto no artigo 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo que se prevê um valor do contrato seja inferior a 75.000,00.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 04/020216, conforme propostas de cabimento em anexo, com o n.º 2777/2011 e n.º 2778/2011.

Considerando que o serviço requisitante propõe que seja convidada a apresentar proposta a entidade EURL ORA-ITO com o contribuinte FR-86424807774.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à prestação de serviços de contratação de conferencista no âmbito das Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande – 2011, Bienal Internacional de Artes Plásticas e Design Industrial da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

616 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DGR - Divisão de Gestão de Recursos Humanos – Área de Recursos Humanos, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de avaliação psicológica de 50 candidatos ao procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para 25 postos de trabalho na categoria de assistente operacional para a Área de Educação, sujeito a parecer prévio vinculativo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 6 663,34 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A redução remuneratório prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto celebrado em anos anteriores a 2011, não havendo termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 03/020220, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 2771/2011 no valor global de 8.195,92 euros com IVA incluído à taxa de 23%.

Considerando que por despacho n.º 241/GP/AP/2011 foi determinado que fosse convidada a apresentar proposta a FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTARQUICA - FUNDAÇÃO CEFA

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de avaliação psicológica de 50 candidatos para o procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para 25 postos de trabalho na categoria de assistente operacional para a Área de Educação, sujeito a parecer prévio vinculativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES

617 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de vigilância dos Estaleiros Municipais pelo período de 12 meses.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de vigilância de instalações municipais, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Concurso Público, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do citado diploma, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 193.000 euros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão datado de 30 de Novembro de 2009 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que no preço base a aplicar ao presente processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória estipulada no art.º 19.º e 22º da Lei de Orçamento de Estado de 2011, atento o preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em mapa anexo.

Considerando que o preço base a aplicar é de 52.812,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 12 meses, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/020218, conforme propostas de cabimento em anexo, com o n.º 2780/2011.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância dos Estaleiros Municipais pelo período de 12 meses.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM.

618 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de fiscalização do contrato de empreitada de obras públicas de Reabilitação do Edifício da Antiga Fábrica da Resinagem.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 23.920,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A redução remuneratório prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto celebrado em anos anteriores a 2011, não havendo termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 0103/020220, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 2781/2011 no valor global de 3.677,70 euros com IVA incluído à taxa de 23%, respeitante às prestações de serviços a efectuar ainda no ano de 2011.

Considerando que o serviço requisitante propõe que seja convidado a apresentar proposta o Sr.º Arquitecto RUI JORGE MARQUES DOS SANTOS.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação dos serviços de fiscalização do contrato empreitada de obras pública de Reabilitação do Edifício da Antiga Fábrica da Resinagem.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11.6 - PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NOS ART.ºS 19.º E 22.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2011

619 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio, quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que o Município da Marinha Grande tem de garantir que são criadas as ferramentas destinadas a assegurar a eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a Administração Central com a Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

A autorização genérica, referida no parágrafo anterior, deverá reflectir a realidade municipal, nomeadamente no que respeita ao universo de contratação necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços, bem como o cumprimento do disposto nos documentos previsionais de 2011, aprovados pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto a câmara municipal delibera:

1 - Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente:

- **tratar-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;**

- a existência de cabimento orçamental;
- o cumprimento da aplicação da redução remuneratória, atento o disposto no n.º1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sempre que aplicável;
- a adjudicação ocorra nos termos do disposto no artigo 128º do CCP – Regime Simplificado, ou seja, para todas as aquisições de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA).

2 - Até ao término do mês seguinte aquele a que respeitam, deverá ser elaborada a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no n.º anterior, com expressa referência ao objecto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua apresentação na reunião de Câmara Municipal que estiver agendada a seguir ao término do prazo supra referido.

3 - O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVICOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º5 /2011 – ABERTURA DE CONCURSO”

620 - Considerando que o projecto de execução da Revitalização do Património Stephens, Fase 1 foi anteriormente aprovado em reunião de Câmara de 24 de Junho de 2010.

Considerando que o procedimento de concurso público n.º 02/2011, foi objecto de decisão de não adjudicação por deliberação de Câmara n.º 473 de 14/09/2011.

Considerando que a decisão de não adjudicação foi fundamentada na existência de circunstâncias supervenientes ao procedimento, que impõem a introdução de alterações ao projecto.

Considerando que essas alterações se revelam necessárias para assegurar condições de segurança e fiabilidade do posto de transformação de energia eléctrica que serve os edifícios a requalificar.

Presente o projecto de execução relativo à Revitalização do Património Stephens – fase 1, composto por:

- Projecto de Arquitectura
- Mapa de quantidades
- Mapa de medições
- Condições Técnicas especiais
- Plano de Segurança e Saúde em Projecto
- Plano de Gestão de Resíduos da Construção
- Projectos de especialidades
- Caderno de encargos (condições gerais e especiais)

– Programa de procedimento

Presente informação da DOPP ref.ª MF2011.09.02, propondo a abertura de um concurso público para a execução da “Requalificação do Património Stephens – Fase 1, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º, e alínea b) do n.º 1 do art.º 19º do Código de Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de apreciar os elementos referidos, nos termos conjugados dos artigos 19º, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.º2 e 67.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, do artigo 64.º, n.º1, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 18.º, n.º1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delibera:

- 1. Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;**
- 2. Escolher o procedimento de concurso público, em função do valor estimado do contrato, de acordo com o orçamento que integra a projecto de execução;**
- 3. Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato;**
- 4. Aprovar as peças do procedimento (programa de procedimento, caderno de encargos e elementos de solução da obra), que passam a integrar o processo administrativo;**
- 5. Designar o júri que conduzirá procedimento, com a seguinte composição:
Eng.ª Maria João Oliveira (presidente), Eng.ª Cristina Silva (vogal), Arq. Luis Miguel Figueiredo (secretário) e como suplentes Arq. Ricardo Santos e Eng.ª Ludmila Berardo.**

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

A presente deliberação só produz efeitos no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia Municipal da alteração aos documentos previsionais de 2011, constituída pela 17.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, 3.ª Revisão.

13 - ADAE – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ALTA ESTREMADURA - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – BIÊNIO 2011/2012

621 - O Município da Marinha Grande tem vindo a ser representado no Conselho Fiscal da ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Assim, e na sequência do solicitado pela referida Associação (registo de entrada nº 8441 de 21/09/2011) a Câmara delibera, de acordo com a competência prevista no art.º 64º, nº 1, alínea i) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomear como representante do Município naquele órgão social, para o biênio 2011/2012, o seu Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente não participou na tomada desta deliberação por se encontrar impedido, uma vez que é interessado, pelo que foi substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

14 - CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DA CASA MUSEU 18 DE JANEIRO DE 1934.

622 - Considerando que a Confraria da Sopa do Vidreiro manifestou interesse na cedência da Casa Museu 18 de Janeiro de 1934, com vista a albergar aí a sua sede social.

Considerando que a Confraria da Sopa do Vidreiro tem como objectivo a defesa, valorização e divulgação da Sopa do Vidreiro, bem como os vectores da sua produção em região demarcada.

Presente minuta de contrato de comodato, na qual se fixam as obrigações e direitos das partes.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 64.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ceder, em regime de comodato a Casa Museu 18 de Janeiro de 1934 à Confraria da Sopa do Vidreiro e aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se dá por reproduzida.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA “REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DA PASSAGEM – 2.ª FASE – VIEIRA DE LEIRIA” – CP N.º04/2011 (DOEM)

623 - Presente Informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e projectos datada de 25 de Agosto de 2011 propondo por Iniciativa da Entidade Adjudicante da “Rede de Saneamento no lugar de Passagem – 2.ª Fase – Vieira de Leiria”, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas.

Considerando que o conjunto de questões colocadas pelos interessados, devidamente ponderado e tecnicamente aceitável, e tendo a órgão competente deliberado por unanimidade, em reunião de câmara de 01 de Setembro de 2011, a aprovação do mapa de quantidades final devidamente rectificado e proceder à alteração do preço base, torna-se necessário proceder, em virtude da alteração no preço base da empreitada, decorrente do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, da prorrogação do prazo de apresentação de propostas, propondo-se que se proceda à publicitação de aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 130º daquele diploma legal, devendo o prazo de apresentação das propostas ser prorrogado pelo período de 24 dias.

Deste modo a Câmara Municipal delibera prorrogar o prazo para apresentação das propostas pelo período de 24 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - ALARGAMENTO DA RUA GUILHERMINO MARQUES – CEDÊNCIA 174,00M² DE TERRENO DE MARIA TERESA DE NORONHA SANTOS GALLO FILIPE

624 - Para alargamento da Rua Guilhermino Marques, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade de Maria Teresa de Noronha Santos Gallo Filipe, Contribuinte n.º. 115238409, que confronta a Norte com Proprietária e Caminho Público, a Sul com Proprietária e Rua Guilherme Pereira Roldão, a Nascente com Caminho Público e a Poente com Proprietária e António Marques de Jesus Pedroso, com Artigo Matricial n.º. 6435. A proprietária do imóvel, concordou com a cedência do terreno (174,00²) com a condição de execução de muro em novo alinhamento, com altura igual ao existente, rebocado em ambas as faces e pintado na sua totalidade, execução de portão automático com 4,00m, alteração da rede eléctrica necessária e corte de árvores necessário.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 174,00², do prédio propriedade de Maria Teresa de Noronha Santos Gallo Filipe, com Artigo Matricial n.º. 6435, que confronta a Norte com Espaço Público (Rua Guilhermino Marques), a Sul com Espaço Público (Rua Guilherme Pereira Roldão), a Nascente com Espaço Público e a Poente com Proprietária, para alargamento da Rua Guilhermino Marques, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução de muro em novo alinhamento, com altura igual ao existente, rebocado em ambas as faces e pintado na sua totalidade, execução de portão automático com 4,00m, alteração da rede eléctrica necessária e corte de árvores necessário, conforme consta da ficha anexa (**Anexo 2**) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pela proprietária e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo a proprietária, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQUERIMENTO DE LUCINDA ROSA – PEDIDO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO SITO EM FONTE SANTA – PRÉDIO COM PARCELA DESANEXADA - REGIME DAS AUGI – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL – AUDIÊNCIA PRÉVIA

625 - Presente requerimento recebido nesta Câmara Municipal em 02-11-2009, de Lucinda Rosa, viúva, reformada, titular do NIF 129856876, residente na Rua São Tomé e Príncipe, n.º 16 – Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança de seu marido, Ilídio da Silva Carlos, que inclui o prédio rústico sito na Fonte Santa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, no qual solicitou a emissão de parecer favorável à constituição do regime de compropriedade sobre o referido prédio, a favor de dois dos cinco herdeiros, Vítor Manuel Rosa da Silva Carlos e Rita Margarida Rosa da Silva Carlos.

Presente informação n.º I/1007/2011-FO, de 12-09-2011, na qual se apreciam os factos expostos pela requerente e os documentos que instruíram o pedido, e se propôs a emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade no prédio identificado pela requerente, com fundamento no n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro (Lei das AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do citado parecer n.º I/1007/2011 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica anexo (Anexo 3) à presente acta, delibera notificar a requerente, Lucinda Rosa, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, o que se lhe oferecer sobre o presente projecto de emissão de parecer desfavorável à constituição do regime de compropriedade sobre o prédio sito em Fonte Santa, registado na matriz predial rústica sob o artigo 6849, com a área de 6.383 metros quadrados, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 54.º n.º 2, do Regime das AUGI-Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto e 10/2008, de 20 de Fevereiro, com os seguintes fundamentos:

1. Grande parte do prédio está inserido em área do aglomerado urbano qualificado como «espaço urbanizável».
2. Já foi operada em 1997 a desanexação de uma parcela do prédio para construção.
3. Pelas declarações da própria requerente efectuadas na parte final das suas alegações datadas de 28-05-2010 (cfr. pontos 19.º a 24.º), existem fortes indícios de que não só o prédio se destinará a futura construção, como se pretende, de facto, o parcelamento físico do prédio em dois prédios autónomos, em violação do regime dos loteamentos previsto no RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
4. Subsiste a discrepância de áreas do prédio nas plantas de localização e no levantamento topográfico (5.286m²) face à identificada na Caderneta Predial Rústica e na descrição da CRP (6383m²), não tendo a requerente apresentado qualquer documento comprovativo da alegada cedência de 1.097m² para abertura do arruamento de acesso à escola da Fonte Santa, que não actualizou nem registal nem matricialmente.
5. Não foi apresentada qualquer justificação que permitisse esclarecer e ultrapassar a sobreposição do prédio delimitado pela requerente com o prédio titulado por Acácio Manuel Lopes Pires e objecto de licenciamento municipal no processo n.º 253/04, situação que carece, em absoluto, de resolução por parte da requerente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ANULAÇÃO DA GUIA 2/8810/2011 EMITIDA EM NOME DA EMPRESA CIVILVIAS – CONSTRUÇÃO E VIAS, LDA, REFERENTE AO PAGAMENTO DA RENDA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011 NO ÂMBITO DO CONTRATO N.º 15/2002 DE 20.02.2002, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA BETUMINOSA.

626 - Presente informação da Área de Património n.º I/1021/2011 de 16/09/2011, na qual é proposta a anulação da guia n.º 2/8810/2011, no valor de 589,93 €, emitida em nome da

empresa Civilvias, Lda, referente ao pagamento da renda do mês de Outubro de 2011 no âmbito do contrato n.º 15/2002 de 20/02/2002 para ocupação de terreno para implantação de indústria betuminosa, quando o valor da guia deveria ser de 589,83 €.

Foi emitida uma guia para substituição desta – guia n.º 2/8946, de 09/09/2011 com o valor correcto, ou seja, 589,83 €, que já se encontra liquidada.

A Câmara Municipal analisou a informação e delibera, concordar com a anulação da guia de receita n.º 2/8810/2011, no valor de 589,93€, considerando que foi emitida guia correcta já recebida nos cofres da Tesouraria para o mesmo período.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a tomada da presente deliberação, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

19 - PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

627 - A intervenção da Câmara Municipal da Marinha Grande tem como prioridade o fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais pilares de desenvolvimento sustentado do concelho.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de veículos de transporte colectivo de passageiros do Município da Marinha Grande, pela impossibilidade económica que as diversas organizações e entidades têm de recorrer ao aluguer das mesmas no mercado concorrencial.

A Câmara Municipal da Marinha Grande dispõe, actualmente, e ao abrigo do contrato de prestação de serviços que celebrou com a TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM, de um conjunto de viaturas de transportes colectivos de passageiros que pretende colocar ao serviço das suas populações.

Estes veículos que o município contratou com a TUMG visam assegurar, de forma adequada, os compromissos e responsabilidades da Câmara Municipal ao nível da educação, como são os transportes escolares, bem como a cedência a outras entidades do concelho para actividades e projectos de reconhecido interesse público.

Para que esse apoio seja concedido de forma transparente e objectiva para todos e cumpra os princípios da boa gestão dos recursos públicos torna-se necessário fixar regras que disciplinem a cedência em causa, com a finalidade de salvaguardar o interesse das partes envolvidas, de preservar e manter em bom estado de conservação e manutenção os veículos e de tratar com equidade todos os pedidos efectuados.

Entendeu-se, por isso, ser de todo justificável elaborar um Regulamento que torne mais claras e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos de transporte colectivo de

pessoas, estabelecendo-se as regras de gestão, capacidade de condução, critérios e prioridades de cedência e responsabilização.

Considerando que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa atribui competência regulamentar às autarquias locais.

Considerando que o artigo 64.º n.º 1 alíneas l) e m) e n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui à Câmara Municipal a competência para apoiar ou participar no apoio às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, para organizar e gerir os transportes escolares e para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Nestes termos e no uso das competências conferidas nas alíneas a) do n.º 6 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal a aprovação do projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização de Veículos de Transporte Colectivo de Passageiros do Município da Marinha Grande (Anexo 4).

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr.ª Alexandra Dengucho.

20 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

628 - Presente informação n.º 1028 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS) datada de 19/09/2011, referente à actualização, a partir do próximo mês de Outubro, das rendas de habitação social pertença da Autarquia, localizadas nas seguintes zonas: Avenida da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que houve a alteração da composição dos agregados familiares e ficou demonstrada a alteração dos rendimentos das famílias, existe a necessidade de reapreciar o valor das rendas de habitação social;

Considerando que Decreto-Lei n.º 166/993, de 7 de Maio, prevê o estabelecimento de regime de renda apoiada;

Considerando que o regime de renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

A PARTIR DE OUTUBRO:

1 - Avenida da Liberdade (Bloco L/M)

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
M	Adriano Jorge Carriço	2.º Dto	04/10/2007	5,69€	4,85€

2 – Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
5	Célia Maria R. Lourenço	2.º D	28/09/2005	36,00€	8,21€

Mais delibera que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor, durante o mês de Outubro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

629 - Presente informação n.º 1026 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS) datada de 19/09/2011, referente à actualização, a partir do mês de Novembro, das rendas de habitação social pertença da Autarquia, localizadas nas seguintes zonas: Rua Júlio Braga Barros, Rua António Lopes, Rua Adriano Marques Nobre e Rua Bairro do Camarnal.

Considerando que houve a alteração da composição dos agregados familiares e ficou demonstrada a alteração dos rendimentos das famílias, existe a necessidade de reapreciar o valor das rendas de habitação social;

Considerando que Decreto-Lei n.º 166/993, de 7 de Maio prevê o estabelecimento de regime de renda apoiada;

Considerando que o regime de renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

A PARTIR DE NOVEMBRO:

Rua Adriano Marques Nobre

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Graça Nascimento	12	04/11/2004	10,38€	108,15€

**Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 29/09/2011
Acta n.º 19**

Maria Adelaide Bernardes	24	04/11/2004	20,42€	4,85€
Maria Capitolina Lourenço	30	04/11/2004	61,98€	62,76€
Rui Martins da Silva	45	04/11/2004	100,57€	101,28€
Arminda Jesus Coutinho Dinis	51	04/11/2004	60,04€	59,45€
Maria Ascensão do Carmo	76	04/11/2004	57,80€	55,11€
Maria Alice de Jesus	82	04/11/2004	48,45€	47,80€
Maria Adelina M. Veiga	85	04/11/2004	21,75€	7,00€

Rua António Lopes

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Diamantina Henriques	4	04/11/2004	70,03€	66,22€
Pedro Carmo	29	04/11/2004	38,20€	17,00€
Avelino Santos	35	04/11/2004	22,12€	20,59€
Letícia Correia	55	04/11/2004	98,54€	94,77€
Maria da Conceição Alvadia	78	21/10/2004	14,28€	9,37€

Rua Bairro do Camarnal

MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
João Lucas Henriques	50	04/11/2004	50,09€	51,09€

Rua Júlio Braga Barros

MORADOR	BLOCO	DATA CONTRATO	RENDA/10	RENDA/11
Idalina Escada	1 2.º B	04/11/2004	23,34€	4,85€

Mais delibera que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor, durante o mês de Novembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO. BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, PRACETA DA LIBERDADE E RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO

630 - Presente informação da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social - DEDIS - datada de 13/09/2011, referente à actualização das rendas de habitação social, do Bairro Camarnal Velho, Praceta da Liberdade e Rua General Humberto Delgado.

Considerando que houve a alteração da composição dos agregados familiares e ficou demonstrada a alteração dos rendimentos das famílias, existe a necessidade de reapreciar o valor das rendas de habitação social;

Considerando que Decreto-Lei n.º 166/993, de 7 de Maio prevê o estabelecimento de regime de renda apoiada;

Considerando que o regime de renda apoiada baseia-se na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

Camarnal Velho

Morador	Fogo	Data Contrato	Renda 2010	Renda 2011
Carlos Manuel Loureiro Santos	Nº3	24/06/2000	36,42€	36,14€
Virgílio Ferreira Filipe	Nº7	01/12/2001	10,22€	10,01€
Dora Sofia Lisboa Ramadas	Nº23	01/08/2002	13,75€	14,06€

Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2010	RENDA 2011
1	Vítor Manuel L. Raimundo	R/C Dto.	01/10/2000	36,33€	82,11€
4	Maria Conceição R. Carvalho	R/C Dto.	23/04/1999	24,31€	23,81€
4	Maria Helena M. Cunha	R/C Esq.	29/10/1999	26,25€	25,71€
4	Fernanda Jesus Pereira	3.º Dto.	21/12/1995	17,48€	10,01€
5	Maria de Lurdes M. Delgado	R/C Esq.	22/12/1997	125,01€	121,59€
8	Maria Celeste P. Marques	2.º Esq.	21/05/1998	95,25€	27,32€
8	Daniel Mendes Veiga	3.º Esq.	23/03/2000	30,27€	29,22€

Rua General Humberto Delgado

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2010	RENDA 2011
32	Lavínia Mª S. N. Elói Martins	3.º B	01/07/1994	90,97€	89,09€

Mais delibera que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor, durante o mês de Novembro do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - PROGRAMA DE ACTIVIDADE FÍSICA 3.ª IDADE – 2011 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

631 - Presente informação n.º 1046/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 23 de Setembro de 2011, a dar conta da entrega dos formulários de adesão ao Programa de Actividade Física para a 3.ª Idade, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 7 de Abril de 2011.

Considerando que são admitidas candidaturas ao Programa de Desenvolvimento da Actividade Física para a 3.º Idade a entidades sem fins lucrativos, sediadas no Concelho da Marinha Grande e que desenvolvem a sua actividade exclusivamente na mesma.

Considerando que os contratos programa devem obrigatoriamente ser reduzidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Assim, a Câmara Municipal delibera de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar os contratos programa de desenvolvimento desportivo, em anexo (Anexo 5), com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

Entidade	NIF	Valor
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724	1.500 Euros
Clube Desportivo Moitense	501 216 049	1.500 Euros
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550	1.500 Euros
Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense	501 372 121	1.500 Euros
Sociedade Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467	1.500 Euros

O referido apoio tem cabimento na rubrica 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais para o corrente ano.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado, fica responsável pela entrega, até 01 de Março de 2012 do Relatório Financeiro que comprove a realização da actividade assim como fotografias da mesma.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui, nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO. CLUBE DESPORTIVO MOITENSE – PROVA DE CICLISMO

632 - Através de deliberação de camarária de 24 de Março de 2011, foi determinado que não sejam submetidos a apreciação e deliberação camarária a atribuição de apoios de qualquer espécie sem que se aprove simultaneamente o respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Os eventos desportivos de reconhecido interesse público podem beneficiar de patrocínios desportivos, conforme disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

O contrato-programa deve obrigatoriamente ser reduzido a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração do contrato-programa de patrocínio desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

O contrato que agora se aprova tem por objecto a execução de um programa de patrocínio desportivo para a organização pelo Clube Desportivo Moitense de uma Prova de Ciclismo realizada no dia 22 de Agosto de 2011.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o contrato-programa de patrocínio desportivo, em anexo (Anexo 6), com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR A ATRIBUIR
CLUBE DESPORTIVO MOITENSE	501216049	2.500,00€

O referido apoio tem cabimento na acção 2011/A/61 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização e concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao dia 22 de Dezembro do corrente ano.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Total de Disponibilidades”**: **1.239.799,28 €** (um milhão, duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.



633 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. REQ. N.º 1957/11 – PC N.º 363/11 – LUSITÂNIA COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
2. REQ. N.º 987/11 – PC N.º 182/07 – ANABELA TRINDADE LOPES
3. REQ. N.º 1771/11 – PC N.º 750/06 – RODRIGUES & RIBEIRO, LDA.
4. REQ. N.º 1772/11 – PC N.º 751/06 – RODRIGUES & RIBEIRO, LDA.
5. REQ. N.º 370/07 – PC N.º 70/07 – HELENA BRANCA TEODÓSIO FILIPE CORREIA
6. REQ. N.º 1649/11 – PC N.º 1008/02 – PIRISCACONSTROI – CONSTRUÇÕES, LDA.
7. REQ. N.º 1837/11 – PC N.º 217/11 – FUNERÁRIA VAREDA, LDA.
8. REQ. N.º 1638/11 – PC N.º 19/11 – CELSO DA SILVA MACHADO
9. REQ. N.º 171/11 – PC N.º 428/04 – FERNANDO DUARTE DOMINGUES
10. REQ. N.º 1990/11 – PC N.º 169/11 – AMADO ELIAS TOMÁS
11. BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA.
12. “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA
13. PEDIDO DE REEMBOLSO DA TARIFA DE SANEAMENTO – MOLDES GASPAR, UNIPESSOAL LDA.
14. ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010 (DIRM) – CEDÊNCIA 216,00M² DE TERRENO DE JOAQUIM MANUEL MOTA MENEZES
15. “APRECIACÃO DA RECLAMAÇÃO REFERENTE AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM 28-07-2011
16. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E

GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO SCGA PARA O SISTEMA EPAL

17. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE MEDIDATA



1 - REQ. N.º 1957/11 – PC N.º 363/11 – LUSITÂNIA COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

634 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua do Rio Velho, n.º 6, Freguesia de Moita, dispondo de parecer técnico dos Serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública em 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a efeito na Rua do Rio Velho, n.º 6, Freguesia de Moita, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 987/11 – PC N.º 182/07 – ANABELA TRINDADE LOPES

635 - Presente requerimento de Anabela Trindade Lopes, titular do Processo de Licenciamento n.º 182/07, referente à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar*”, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Obras de Construção n.º 52/10, de 15/04, com termo em 07/10/2011, num prédio rústico localizado na Rua da Fonte, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, a solicitar a recepção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à “*Execução de Infra-estruturas de Abastecimento de Água*”.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Recepção Provisória das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respectivo Auto de Recepção Provisória, a Câmara deliberou aceitar a recepção provisória das obras de urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar a percentagem e montante a seguir indicados, da caução prestada através da Garantia Bancária n.º 178/2010-S, no valor total de € 3.149,98 (três mil cento e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), referente à “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, de acordo com a seguinte componente:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Rede de Abastecimento de Água	€ 3.149,98	90%	€ 2.834,98	€ 315,00
TOTAL:	€ 3.149,98	90%	€ 2.834,98	€ 315,00

ficando retido o montante de € 315,00 (trezentos e quinze euros), correspondente a 10% do valor da caução, até à recepção definitiva das referidas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1771/11 – PC N.º 750/06 – RODRIGUES & RIBEIRO, LDA.

636 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Moradia Unifamiliar e Muros*”, levada a efeito no Lote 24 da Rua Serenata Marinhense, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 20/11, de 16/03, com termo em 15/03/2012.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, decorrente de alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem os mesmos aptos a merecerem aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Cumprimento dos condicionalismos inerentes ao licenciamento da obra, anteriormente comunicados através do Ofício n.º 2279/08, de 31/12.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1772/11 – PC N.º 751/06 – RODRIGUES & RIBEIRO, LDA.

637 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Moradia Unifamiliar e Muros*”, levada a efeito no Lote 23 da Rua Serenata Marinhense, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 30/11, de 08/04, com termo em 07/12/2012.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, decorrente de alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem os mesmos aptos a merecerem aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de peça gráfica correspondente ao Piso da Cave contendo as alterações propostas (amarelos/vermelhos).
2. Cumprimento dos condicionalismos inerentes ao licenciamento da obra, anteriormente comunicados através do Ofício n.º 236/09, de 12/02.
3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 370/07 – PC N.º 70/07 – HELENA BRANCA TEODÓSIO FILIPE CORREIA

638 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção para Comércio, Habitação e Serviços*”, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Padre José Inácio de Oliveira, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 714/10, de 15/07.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e alínea *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, designadamente por:

1. Violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
 - 1.1. **RPDMMG – Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande:**
 - a) Artigo 5.º, ponto 9, por não assegurar o número mínimo de lugares de estacionamento no interior do prédio.
 - 1.2. **RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas:**
 - b) Artigo 20.º, por não apresentar zona de acumulação (patamar) no interior do prédio;
 - c) Artigo 21.º, relativamente à rampa de acesso à cave, por não apresentar as dimensões exigidas;
 - d) Artigo 22.º, ponto 2.2, por a faixa de rodagem não apresentar a largura mínima de 5,5m, ponto 3, por não prever junto da rampa, zona livre que permita a passagem cruzada ou a espera de veículos e ponto 4, por apresentar estacionamento em cave com dimensões inferiores às previstas.
 - 1.3. **RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas:**
 - a) Artigo 62.º, por não apresentar logradouro nas condições aí previstas em todas a extensão do prédio;
 - b) Artigo 73.º, por apresentar obstáculos a vãos de iluminação a distância inferior à aí definida;
 - c) Artigo 80.º, por o sótão ser acedido pela escada principal da habitação, sem que o mesmo reúna as condições mínimas de habitabilidade;
 - d) Não apresentar em planta localização das condutas de exaustão de fumos das cozinhas.
 - 1.4. **Decreto-Lei n.º 64/90, de 21/02:**
 - a) Não apresenta Projecto de Segurança instruído em conformidade com este diploma legal;

b) Artigo 37.º, ponto 10, por não garantir o afastamento mínimo dos vãos ao limite da propriedade.

1.5. Decreto-Lei n.º 66/95, de 08/04:

- a) Não apresenta Projecto de Segurança para o piso de estacionamento, instruído em conformidade com este diploma legal;
- b) Artigo 14.º, n.º 2 e n.º 3, alínea b), ao representar a escada abaixo do piso zero como prolongamento directo das escadas que servem ou outros pisos;
- c) A saída dos peões não deverá ser feita pelo portão dos veículos.

2. A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente pelo facto de se verificar ausência no arruamento confinante, de Rede de Drenagem de Águas Pluviais.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 714/10, de 15/07, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1649/11 – PC N.º 1008/02 – PIRISCACONSTROI – CONSTRUÇÕES, LDA.

639 - Presente Processo de Licenciamento n.º 1008/02, em nome de PiriscaConstroi – Construções, Lda., referente à obra de “*Construção de Edifício Habitacional*”, levada a efeito num prédio rústico sito na Rua dos Oleiros, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Obras de Construção inicial n.º 105/05, de 29/10.

Presente Garantia Bancária n.º 182-02-0003719, datada de 26/01/2005, do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., e Garantia Bancária n.º 125-02-1254107, datada de 22/10/2007, do Banco Millenium BCP, de montantes iniciais no valor de €50.624,34 (cinquenta mil seiscientos e vinte e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) e €7.115,18 (sete mil cento e quinze euros e dezoito cêntimos), respectivamente, prestadas de forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referentes à execução de “INFRAESTRUTURAS DA REDE VIÁRIA, REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS” e “CONSTRUÇÃO DE COLECTOR PLUVIAL”, das quais foram libertados, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/07/2011, os montantes de €45.371,55 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) e €6.403,66 (seis mil quatrocentos e três euros e sessenta e seis cêntimos), pelo facto das referidas Obras de Urbanização de Urbanização terem sido recepcionadas provisoriamente.

Presente requerimento n.º 1649/11, de 10/08, a solicitar a substituição das mencionadas Garantias Bancárias, por depósito caução de igual valor a efectuar nos Cofres da Tesouraria desta Câmara Municipal, dispondo de parecer técnico dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido relativo à substituição da Garantia Bancária n.º 182-02-0003719, do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., actualmente no montante de

€5.252,79 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e nove cêntimos) e da Garantia Bancária n.º 125-02-1254107, do Banco Millenium BCP, actualmente no montante de €711,52 (setecentos e onze euros e cinquenta e dois cêntimos), perfazendo um valor total de €5.964,31 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), por igual valor a depositar nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal. Mais deliberou mandar comunicar às Entidades Bancárias em causa o cancelamento das referidas garantias bancárias, logo que se mostre efectuado o depósito do mesmo valor, nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1837/11 – PC N.º 217/11 – FUNERÁRIA VAREDA, LDA.

640 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Legalização/Ateração de um Estabelecimento de Comercio e Serviços existente, localizado na Rua Diogo Stephens, Freguesia de Marinha Grande, em zona definida pelo Plano Director Municipal da Marinha Grande, como zona afecta à Área do Centro Tradicional.

Presente parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projectos da Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Peças Gráficas (plantas, cortes e alçados), por forma a adequar a cobertura do edifício, à construção contígua a Norte, assegurando a continuidade da pendente existente e contribuindo assim para a valorização da imagem arquitectónica do quarteirão onde se insere a actual edificação.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta**

obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1638/11 – PC N.º 19/11 – CELSO DA SILVA MACHADO

641 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação” a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua 1.º de Janeiro, Lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Parecer Favorável emitido pela REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., pelo facto do prédio objecto da pretensão se encontrar abrangido pela Servidão Ferroviária definida no art. 21.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, que a seguir se transcreve:

“... ”

Na sequência do pedido de parecer efectuado por essa Edilidade e após análise dos elementos fornecidos, informamos que terão de ser respeitados os aspectos identificados nos números seguintes:

1. Não será permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o Domínio Público Ferroviário;
2. Tendo em consideração o disposto no número 5 do artigo 19.º do regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo decreto-lei 09/2007, de 17 de Janeiro), o receptor sensível, por mais recentemente se estar a instalar, deverá adoptar e implementar medidas de isolamento sonoro. Assim, a REFER não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais reclamações dos moradores resultantes da circulação ferroviária e acções de manutenção/conservação da infra-estrutura;
3. Caso sejam utilizadas guias durante a fase de construção, a sua colocação deverá salvaguardar uma distância à via-férrea igual à da sua altura.

Assim, desde que cumpridos todos os pontos anteriores, é dado parecer favorável à pretensão do proprietário.

“... ”

Presente parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Cumprimento dos condicionalismos referidos no parecer emitido pela REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., pelo facto do prédio objecto da pretensão se encontrar abrangido pela Servidão Ferroviária definida no art. 21.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande.**
3. **Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua 1.º de Janeiro, com a largura de 2,25m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê rectangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em betão, de acordo com o existente no local. O espelho do lancil deverá ficar a**

- 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.
4. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua 1.º de Janeiro não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
 5. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 6. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação. O registo da deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.
- Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 171/11 – PC N.º 428/04 – FERNANDO DUARTE DOMINGUES

642 - Presente Processo de Licenciamento n.º 1368/00, em nome de Prédio Marinha, referente à obra de “*Construção de Edifício Habitacional e Garagens*” levada a efeito num prédio rústico localizado na Travessa da Rua 1, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 234/06, de 03/08 e Alvará de Licença de Construção (alterações ao projecto inicial) n.º 148/08, de 09/07, dispondo ainda de Alvará de Autorização de Utilização n.º 124/08, de 26/11.

Presente Processo de Licenciamento n.º 428/04, em nome de Fernando Duarte Domingues, relativo às Obras de Urbanização levadas a efeito no âmbito dos condicionalismos impostos ao referido licenciamento, pressupondo a requalificação da Travessa da Rua da 1, aprovado por Deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 17/07/2005.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto das Obras de Urbanização referidas, decorrente das alterações efectuadas em obra, dispondo de pareceres técnicos dos Serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão e propondo a sua aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir as alterações ao Projecto das Obras de Urbanização anteriormente aprovado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 1990/11 – PC N.º 169/11 – AMADO ELIAS TOMÁS

643 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública com um contentor, numa área de 7,92m², para apoio às obras a executar, referente à Alteração e Ampliação de uma moradia, sita na Avenida Marginal, S. Pedro de Moel, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, licenciada no âmbito do Processo de Construção n.º 113/10, para o qual foi emitido o Alvará de Obras de Construção n.º 97/11, de 29/09, dispondo de parecer técnico dos Serviços de Fiscalização a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública com um contentor, numa área de 7,92m², para apoio às obras a executar, referente à Alteração e Ampliação de uma moradia, sita na Avenida Marginal, S. Pedro de Moel, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, por um período de 6 meses, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Tratando-se de uma obra a levar a cabo numa das praias do Concelho, deverá promover a suspensão dos trabalhos no período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Agosto, em cumprimento no estipulado no art. 94.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 – BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA.

644 - Presente pedido, apresentado pela empresa Civilvias – Construção e Vias, Lda., relativo à redução da garantia bancária inicial tendo em conta a aprovação de trabalhos a menos no âmbito da empreitada identificada em epígrafe (E/7585/2011).

Presente comunicação da mesma entidade na qual se esclarece que a redução será efectuada através de adenda à garantia inicial (E/8596/2011).

Considerando que foi prestada garantia bancária correspondente a 5 % do preço contratual, com vista à celebração do contrato de empreitada de obras públicas.

Considerando que, por deliberação camarária, de 5 de Maio de 2011, foram aprovados trabalhos a menos no montante total de 108.794,56 euros.

Considerando que supressão de trabalhos tem como efeito reduzir o preço contratual da empreitada.

Considerando que a caução deve corresponder a 5 % do preço total do respectivo contrato (artigo 113.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

Considerando que as cauções prestadas apenas serão libertadas aquando da recepção definitiva da obra.

Considerando que a redução da garantia bancária inicial não gera quaisquer prejuízos para o dono da obra, antes correspondendo a uma adequação devida dessa caução ao preço contratual da obra.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 113.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar a redução da garantia bancária n.º 125-02-1490959, emitida pelo Banco Comercial Português, em 5.618,62 euros (cinco mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos), por efeito da aprovação de trabalhos a menos no montante de 108.794,56 euros.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a tomada da presente deliberação, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

12 – “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA

645 - Presente cálculo de revisão de preços, apresentada pela firma *CivilVias – Construção e Vias, Lda*, (req. 3499/2011).

Presente informação da D.O.E.M., com a referência LS-10.2011, propondo a aprovação da revisão de preços provisória da empreitada em epígrafe.

Considerando que segundo o disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto-Lei N.º 59/99, de 2 de Março, “o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei”, designadamente o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação LS-10.2011, que fica anexa (Anexo 7) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera aprovar a revisão de preços provisória da empreitada designada por “Beneficiação da Rua do Repouso”, adjudicada à firma *CivilVias – Construção e Vias, Lda*, no valor de 15.660,52 € (Quinze mil, seiscentos e sessenta euro(s) e cinquenta e dois cêntimo(s)), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto-Lei N.º 59/99, de 2 de Março e do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a tomada da presente deliberação, tendo sido substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

13 – PEDIDO DE REEMBOLSO DA TARIFA DE SANEAMENTO – MOLDES GASPAS, UNIPESSOAL LDA.

646 - Presente informação n.º I/58/2011 datada de 07-12-2010, da Secção de Águas e Saneamento que se passa a transcrever:

*“Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do requerimento com registo de entrada n.º 12994, de 04 de Novembro de 2010, em nome da empresa **Moldes Gaspar, Unipessoal, Lda**, no qual reclama a isenção do pagamento da tarifa de saneamento, para o edifício sito na Rua Moinho de Cima – Albergaria, Marinha Grande, uma vez que o local não é servido pela rede geral de saneamento, informamos que à presente data a empresa já se encontra isenta do pagamento da tarifa de saneamento.*

Relativamente ao pedido de reembolso, informamos o seguinte:

Em resposta à reclamação da empresa com registo de entrada n.º 2173, de 06 de Março de 2007, foi enviado o ofício n.º 4224, informando que iria ser aplicada a isenção do pagamento da referida tarifa, a partir daquela data, o que, por lapso destes Serviços, não aconteceu.

O Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do Concelho dispõe, nos n.ºs 1 e 2, do art.º 58.º, dispõe quanto a esta matéria o seguinte:

*« (...) 1 – **Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões da Entidade Gestora, quando os considere contrários ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável e,***

*2 – **As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que o interessado tomar conhecimento do acto ou omissão (...)** ».*

Considerando o referido no art.º 73.º, n.º 5 da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal, sobre a tarifa de saneamento:

« (...) O despacho a que se refere o número anterior (isenção da tarifa de saneamento) não pode implicar qualquer reembolso. (...) ».

Considerando que, quer o Regulamento, quer a Norma de Controlo Interna supra citados, não prevêem qualquer situação de reembolso e que a sua aceitação constituiria um precedente, que violaria o princípio de igualdade de tratamento entre os consumidores.

Propomos o indeferimento do pedido do requerente, pelas razões indicadas.”

No dia 19-01-2011 foi emitido o seguinte parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil:

“Tendo em consideração que, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 49.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do Concelho da Marinha Grande, os utentes gozam do direito “de reclamação de actos ou omissões da

Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos”. Tendo também em consideração o disposto no art.º 58.º do mesmo Regulamento, no que respeita a reclamações de actos ou omissões; Atendendo ao facto de existir um ofício remetido ao reclamante em 10.05.2007, registo S/4224, que isenta do pagamento da tarifa de saneamento, de acordo com o disposto no n.º3 do art.º 10.º do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais, com efeitos à data da sua remissão ao reclamante; Tendo em consideração que os serviços não asseguraram a aplicação da isenção; Atendendo, ainda, ao sentido de indeferimento proposto na informação, entendo ser necessária a colaboração da Divisão Jurídica e de Contratação Pública no sentido de emitir um parecer que ajude a esclarecer se a Câmara Municipal da Marinha Grande tem ou não obrigação de reembolsar o reclamante.”

No dia 07-06-2001, o Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública emitiu o seguinte parecer:

“Perante os factos enunciados não parece haver dúvida que a isenção foi autorizada e comunicada ao cliente, pelo que deve este ser reembolsado do valor que pagou desde uma data (ofício 4224/2007), tendo em conta que a entidade gestora expressamente reconheceu o direito do cliente em não suportar essa tarifa.”

Deste modo, propomos o reembolso do valor pago indevidamente pelo reclamante, desde a data da notificação da isenção de pagamento da tarifa de saneamento (ofício S/4224, datado de 10-05-2007) até à data de efectivação da alteração contratual isentando o reclamante da referida tarifa (21-10-2010), no total de 1.216,61 € (mil duzentos e dezasseis euros e sessenta um cêntimos).

A Câmara Municipal delibera autorizar o reembolso do valor pago indevidamente pelo reclamante, no total de 1.216,61 € (mil duzentos e dezasseis euros e sessenta e um cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 – ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2010 (DIRM) – CEDÊNCIA 216,00M² DE TERRENO DE JOAQUIM MANUEL MENEZES

647 - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário de prédios rústicos propriedade de Joaquim Manuel Mota Menezes, com NIF 128580402, inscritos na respectiva matriz sob os artigos 2702, 2703, 2705, 2706, 2707 e 2708. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência solicitando que a área cedida, para domínio público, tenha como contrapartida a garantia de acesso à propriedade na parte Norte da mesma, com uma entrada de 4,00m e lancil rebaixado.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 216,00m², do prédio de que é proprietário Joaquim Manuel Mota

Menezes, com NIF 128580402, inscritos na respectiva matriz sob os artigos 2702, 2703, 2705, 2706, 2707 e 2708, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se a garantir o acesso à propriedade na parte Norte da mesma, com uma entrada de 4,00m e lancil rebaixado, conforme consta da ficha anexa (Anexo 8) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho propôs que a Câmara manifeste o seu agradecimento a todos os proprietários que cedam terrenos sem contrapartidas. Esta proposta mereceu a concordância de todos os presentes.

15 - “APRECIACÃO DA RECLAMAÇÃO REFERENTE AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE” – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM 28-07-2011

648 - Na reunião de Câmara de 28/07/2011, a Câmara Municipal deliberou revogar a deliberação tomada na reunião de 25/11/2010, com o título “Apreciação da reclamação referente ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande”, por a mesma não ter sido presente previamente cabimentada e, sobre o mesmo assunto foi tomada nova deliberação, deferindo o *“pedido de reapreciação da candidatura, e proceder ao pagamento do incentivo ao seguinte requerente: João Carlos Marques Ferreira, com o NIF 196 119 146 e residente na Av. José Gregório nº 170, 2º Dtº, Cruzes, 2430-275 Marinha Grande”*.

Porém, esta nova deliberação omitiu o valor do incentivo a pagar ao requerente, bem como o prazo estimado para o seu pagamento, pelo que se torna necessário fazer um aditamento à mesma.

Assim, considerando que a “Apreciação da reclamação referente ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família” apresentada pelo requerente em 05/11/2010, foi deferida em reunião de 25/11/2010, com a estimativa de pagamento de 350,00 € em 2010 e 350,00 € em 2011, tendo-lhe sido criada a expectativa de recebimento da totalidade do subsídio até 2011;

A Câmara Municipal analisando os factos expostos, delibera aprovar um aditamento à deliberação de 28/07/2011 com o seguinte teor:

“Mais delibera atribuir ao requerente um incentivo no valor de 700,00 € (setecentos euros), cujo pagamento deverá ser efectuado em duas prestações de 350,00 € cada, durante o ano de 2011, a retirar da acção do PAM 2010/A/46, considerando que a presente candidatura, já tinha sido apreciada por este órgão, ainda no ano de 2010, apesar da ausência de cabimento orçamental.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO SCGA PARA O SISTEMA EPAL

649 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DASUP- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – Área de Água e Saneamento, justificando a necessidade de se proceder Prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas para o período de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 2011 e Serviços de Migração de dados do sistema de gestão SCGA para o sistema EPAL, sujeitos a parecer prévio vinculativo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal, gestão de cobranças externas e em Serviços de migração dos dados do sistema SCGA para o sistema da EPAL, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 36.897,54 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao preço contratual do contrato celebrado em 01/06/2011, conforme se atesta em documentação anexa, à excepção da migração dos dados que não está sujeita a redução remuneratória por não existir termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020220 e 11/020224, acção do PAM 2011/A/5, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 2785/2011.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a LÓGICA TI PORTUGAL, S.A.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, pelo período de 61 dias, com início no dia 1 de Novembro de 2011 e término no dia 31 de Dezembro de 2011 e Serviços de Migração de dados do sistema de gestão SCGA para o sistema EPAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE MEDIDATA

650 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao *software* Medidata, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 14.303,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 04/020219 do orçamento, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 1135/2011.

Considerando que a MEDIDATA.NET- SISTEMA INFORMACAO PARA AUTARQUIAS S.A. foi a entidade convidada, por ser o produtor do *software* – Medidata – sendo esta empresa a responsável pela manutenção do mesmo.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

A redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada aquando da abertura do procedimento por ser entendimento generalizado nessa data de 31/03/2011 que só se aplicaria a redução remuneratória aos contratos de tarefa ou avença.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto o valor máximo pelo qual o Município da Marinha Grande pode adjudicar a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao *software* Medidata é de 12.917,70 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Assim, a Câmara Municipal delibera, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao *software* Medidata, com efeitos à data da abertura do procedimento, 31 de Março de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo do contrato a celebrar

